

REGIMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

Da finalidade

Artigo 1º - Na condição de órgão consultivo a Câmara de Graduação tem por finalidade: assessorar a Congregação, o Conselho Departamental, as Coordenadorias dos Cursos, os Departamentos e as estruturas administrativas da FAMERP, na articulação das atividades de Ensino em nível de Graduação, mediante normatização e manifestação de opinião e pareceres referentes ao planejamento, execução e avaliação do desenvolvimento curricular, bem como sobre questões de movimentação do alunado.

Capítulo II

Da Composição e do Mandato

Artigo 2º - A Câmara de Graduação é constituída:

- I - Pelo Diretor Adjunto de Ensino;
- II - Pelos Coordenadores dos Cursos de Medicina e de Enfermagem;
- III - Pelos representantes das Áreas do Curso de Medicina (Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia – Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva) bem como por representantes da Áreas de Enfermagem Geral, Especializada e Saúde Coletiva do Curso de Enfermagem;
- IV - Por representante da Divisão de Apoio Pedagógico;
- V - Pelo Supervisor do Setor de Vida Escolar;
- VI - Pelo Secretário Geral;
- VII - Por 1 representante do corpo discente de cada curso, cuja escolha será feita pelos pares entre os grupos de 2ª e 3ª séries do curso de Enfermagem e de 2ª, 3ª, 4ª, ou 5ª séries do curso de Medicina.

Parágrafo Único – o mandato dos componentes da Câmara de Graduação terá a duração de 2 (dois) anos a partir de sua designação, salvo aqueles que ocupam cargo administrativo. Nesse caso, permanecerão pelo tempo do mandato.

Artigo 3º - O diretor de Ensino será o presidente nato da câmara de Graduação.

Capítulo III

Das atribuições e competência

Seção I

Da Câmara

- I.** Aprovar o projeto pedagógico dos cursos de Graduação encaminhados e apresentados pelas coordenadorias dos mesmos, ouvidos os departamentos envolvidos.
- II.** Aprovar regulamentos próprios dos estagiários curriculares pelas Coordenadorias de cursos e encaminhá-las ao Conselho Departamental.
- III.** Propor normas para estagiários de iniciação científica e aprimoramento profissional juntamente com as câmaras de pesquisa e de extensão de Serviços à Comunidade e submetê-las ao Conselho Departamental.
- IV.** Orientar a elaboração e normas específicas para condições especiais e procedimentos próprios dos pedidos de matrícula.
- V.** Avaliar e emitir parecer sobre transferências, aproveitamentos de estudos, trancamento, cancelamento de matrícula e jubilação, para deliberação dos órgãos competentes.
- VI.** Avaliar e emitir parecer sobre planos de propostas de criação de novos cursos de graduação por departamentos envolvidos.
- VII.** Sugerir a constituição de Grupos de Trabalho no âmbito de sua atuação, para aprovação do Conselho Departamental.
- VIII.** Orientar o planejamento, a execução e a avaliação das disciplinas dos cursos de Graduação apresentados pela Coordenação dos mesmos.
- IX.** Referendar os pareceres exarados pelos Departamentos sobre as Adaptações Curriculares para os alunos transferidos de outras I.E.S. e encaminhá-los ao Conselho Departamental para aprovação, bem como em situação de alterações curriculares na própria Instituição.
- X.** Apreciar e opinar sobre proposta de normas de Avaliação do Rendimento Escolar, Especificando peculiaridades de cada curso de Graduação, com posterior encaminhamento ao Conselho Departamental.
- XI.** Elaborar proposta de normas reguladoras de atividades substitutivas à frequência, nos termos da Legislação vigente.
- XII.** Apreciar os cronogramas elaborados pelos órgãos competentes para a avaliação pós-processo.
- XIII.** Emitir parecer sobre o regulamento próprio de cada área do Internato, elaborado pelos Departamentos envolvidos, para posterior encaminhamento ao Conselho Departamental.

- XIV.** Apreciar propostas e opinar sobre criação, extinção, redistribuição, desdobramento ou junção de disciplinas, bem como de reformas curriculares.
- XV.** Emitir parecer sobre Calendário Curricular Anual.
- XVI.** Propor programas de educação continuada, cursos, seminários e palestras de atualização didático pedagógico.
- XVII.** Opinar sobre a aquisição de títulos bibliográficos indicados pelos cursos.
- XVIII.** Opinar sobre questões referentes e exercícios domiciliares, provas substitutivas e revisão de provas quando referentes a situações especiais.
- XIX.** Opinar sobre questões referentes a situações especiais.

Seção II

Do Presidente

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Câmara de Graduação da FAMERP:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Coordenar os trabalhos da Câmara de Graduação;
- III - Representar a Câmara de Graduação junto ao Conselho Departamental e Congregação.
- IV - Exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela Câmara de Graduação e que estão contempladas no Regimento da FAMERP.

Capítulo IV

Das Sessões

Artigo 6º - A Câmara de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou Extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 7º - As convocações para reuniões serão feitas por escrito pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 1 semana para reuniões ordinárias, e 48 horas para reuniões extraordinárias.
Junto às convocações, seguirão a pauta de discussões e a documentação referente à ordem do dia para apreciação anterior dos membros da Câmara.

Artigo 8º - As reuniões acontecerão sempre que houver um quorum de maioria simples (50% mais 1) do total de seus participantes.

Parágrafo Único: A ocorrência de 3 faltas consecutivas sem justificativas, implicará perda do mandato.

Artigo 9º - A Câmara de Graduação poderá, na pessoa de seu Presidente, convidar Consultores especializados quando julgar necessário.

Artigo 10º A íntegra das reuniões deverá ser registrada e lavrada em ata.

São José do Rio Preto, 25 de julho de 2000.

- Regimento alterado conforme a Deliberação da C.G. nº 032/2001 e Deliberação do conselho Departamental nº 199/2001
- Regimento alterado conforme a Deliberação da C. G. nº 019/2002 e Deliberação do Conselho Departamental nº 039/2002.